



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.5553.0086991/2025-76

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 11.788, de 25/9/2008 E OS TERMOS DA PORTARIA PGR Nº 378/2010 E PORTARIA NORMATIVA/PGJ Nº 165 DE 13/4/2011, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, de um lado, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.989.715/0002-93 com sede na Praça Municipal, lote 2, Eixo Monumental, doravante denominado **MPDFT** e representado pela sua Secretária-Geral, **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos nos termos da Portaria Normativa/PGJ Nº 165, de 13 de abril de 2011, alterada pela Portaria PGJ nº 195, de 17/1/2012, e de outro, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PLANALTO CENTRAL APPARECIDO DOS SANTOS**, CNPJ n.º 00.720.144/0002-01, estabelecido na Área Especial Indústria, lote nº 02, Gama, Brasília - DF, doravante denominado simplesmente **UNICEPLAC**, neste ato representada por sua Reitora, **KELLY CRISTINA SANTIAGO ABREU PEREIRA**, conforme Portaria Nº 003, de 28 de março de 2022, que a autoriza a representá-la, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo estabelecer vínculo entre o MPDFT e a UNICEPLAC, credenciada pelo Ministério da Educação, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT, preparando-os para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA

O estágio obedecerá às disposições da Lei nº 11.788, de 25/9/2008 e o regulamento aprovado pela Portaria Normativa PGJ/MPDFT nº 165, de 13/4/2011, alterada pela Portaria Normativa PGJ nº 195, de 17/1/2012 e Portaria PGR nº 378/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA

A participação no programa de estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o MPDFT.

§ 1º O servidor integrante das carreiras do MPDFT, que declinar interesse em realizar estágio nas unidades do ramo em que for lotado deverá participar da seleção pública.

§ 2º O estagiário servidor ou empregado público não faz jus à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte referidos no *caput*.

CLÁUSULA QUARTA

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do MPDFT, respeitada a correlação entre as atividades de estágio e a formação escolar.

CLÁUSULA QUINTA

A concessão do estágio formalizar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o MPDFT e o ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória do UNICEPLAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e o UNICEPLAC se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem como executar o objeto deste acordo em estreita observância aos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais- LGPD), alterada pela Lei nº 13.853/2019.

Parágrafo primeiro. O eventual acesso pelo UNICEPLAC às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para si e para seus prepostos dever de sigilo.

Parágrafo segundo. O UNICEPLAC cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

Parágrafo terceiro. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações do UNICEPLAC, em relação aos estágios de seus educandos:

I- indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte

concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

IX - fornecer ao MPDFT o plano de trabalho, o termo de compromisso e os instrumentos necessários à avaliação dos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá ao MPDFT:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

IX - conceder bolsa de estágio no valor de R\$1.027,82 (um mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio transporte, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente estagiado;

X - a carga horária estabelecida para o estágio será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turnos a ser estabelecido pelo MPDFT, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores ou empregados públicos, por se acharem devidamente protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os atos necessários à efetiva execução do presente convênio serão praticados por intermédio dos representantes dos convenentes ou pessoas regularmente indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá ao MPDFT providenciar a publicação de extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) MPDFT	CNPJ/CPF 26.989.715/0002-93
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Praça Municipal, lote 2, Bloco A Edifício-Sede do MPDFT, Brasília-DF	
NOME DO RESPONSÁVEL Claudia Braga Tomelin	

2 - OUTROS PARTÍCIPES

NOME (Indicar o nome do outro partícipe) CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICEPLAC	CNPJ/CPF 00.720.144/0002-01	ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua, etc.) Área Especial Industrial, Lote 02, s/n Setor Leste Gama - DF		CEP 72.445.020
NOME DO RESPONSÁVEL Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira		C P F (Do responsável) 799.101.141-00

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO PROJETO Convênio de estágio entre o MPDFT e o Centro Universitário UNICEPLAC	PERÍODO DE EXECUÇÃO (Indicar as datas de início e fim da execução)	
	INÍCIO 2025	TÉRMINO 2030
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO Estabelecer vínculo entre o MPDFT e o Centro Universitário do Planalto Central Apparecido dos Santos - UNICEPLAC, visando proporcionar aos alunos regularmente matriculados a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do MPDFT.		

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De acordo com o art. 3º da Portaria Normativa/PGJ nº 165/2011, que regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do MPDFT, e Portaria PGR/MPU 172/2024, “somente poderão integrar o Programa de Estágio instituído por esta Portaria os estudantes regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino médio, superior ou profissionalizante credenciadas pelo órgão competente e conveniadas com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.”

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, mediante Apólice de Seguro, a qual serão incorporadas as respectivas cotas à medida que forem sendo feitas as inclusões;

II - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;

VIII - reduzir a jornada do estagiário à pelo menos a metade, sem prejuízo da bolsa remuneratória, nos períodos de avaliação de aprendizagem, mediante apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de garantir o bom desempenho do estudante;

IX – concessão de bolsa de estágio no valor de 1027,82 (hum mil e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio transporte, no valor de R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente estagiado;

X - a carga horária estabelecida para o estágio será de 20 (vinte) horas semanais, que deverão ser cumpridas em turnos a ser estabelecido pelo MPDFT, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades escolares do estudante.

Parágrafo único. O seguro de que trata o inciso I não abrangerá os estagiários que forem servidores públicos, por se acharem devidamente

protegidos contra os riscos do trabalho, em legislação específica.

4.2. São atribuições e responsabilidades do Centro Universitário UNICEPLAC:

I - indicar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;

V - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;

VI - elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar; e

VIII - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

- Celebração.
- Execução do referido termo conforme obrigações descritas

6 - DO PRAZO

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de termo aditivo, bem como rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante simples comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta)dias.

Parágrafo único. O encerramento antecipado deste convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

7 - UNIDADE RESPONSÁVEL

SGP

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: Luiz Henrique Nogueira

Gestor Substituto: Edna Castorina Mello Vassalo

9 - DECLARAÇÃO

Pelo deferimento do pedido.

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Santiago Abreu Pereira**, **Usuário Externo**, em 23/07/2025, às 16:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN**, **Secretaria(o)-Geral**, em 06/08/2025, às 09:51, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2493788** e o código CRC **76874C1B**.